



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 001,
DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a redação do inciso VII e acrescenta o inciso XXVII, no art. 14, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Altera a redação do inciso VII do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

...
VII - fixar, por lei, os subsídios dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito e sua forma de reajuste, em cada legislatura para a subsequente, observados os limites constitucionais;
...

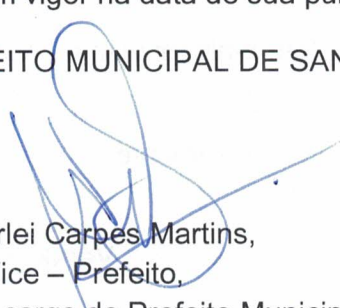
Art. 2º O artigo 14 da Lei Orgânica Municipal passa a conter o inciso XXVII com o seguinte texto:

...
XXVII - fixar, mediante lei específica, o subsídio dos Secretários Municipais, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica Municipal;

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 05
DE AGOSTO DE 2022.


Vanderlei Carpes Martins,
Vice – Prefeito,
no exercício do cargo de Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, Projeto de Emenda da Lei Orgânica do Município, que “Altera a redação do inciso VII e acrescenta o inciso XXVII, no art. 14, da Lei Orgânica Municipal.”

Trata-se de projeto de Lei, objetivando a alteração e acréscimo retro-mencionados, por entender que o artigo 11 da Constituição Estadual é cristalino ao prever que o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores deve ser fixado em período anterior às eleições, não abarcando tal regra o subsídio dos Secretários Municipais.

Vejamos:

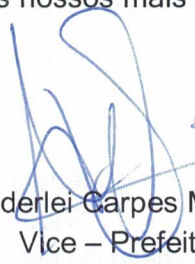
“Art. 11. A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal.”

Dessa forma, não há sentido para que na Lei Orgânica Municipal os Secretários Municipais, os quais também são remunerados através de subsídios, sejam incluídos no princípio da anterioridade.

Assim, contamos com o entendimento dos nobres Vereadores e Vereadora, para que aprovem o presente projeto de Lei.

Sem mais, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


Vanderlei Carpes Martins,
Vice – Prefeito,

no exercício do cargo de Prefeito Municipal.